MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação nº 21/2026 – Processo nº 40/2026.

ASSUNTO: Análise da documentação técnica apresentada

Em atenção à solicitação de análise da documentação técnica apresentada pela empresa participante da Dispensa de Licitação nº 21/2026, cujo objeto consiste na aquisição de mobiliário escolar e administrativo para atender às necessidades das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação de Marapoama/SP, apresentamos a seguinte manifestação.

Após análise dos documentos encaminhados, especialmente em relação ao **Item 03 – Armário de Aço Móvel**, verificou-se que a documentação apresentada não atende integralmente às exigências estabelecidas no item 4.2.1 do edital e no Anexo I – Termo de Referência/Especificação do Objeto.

Conforme disposto expressamente no instrumento convocatório, a empresa vencedora deveria apresentar, por parte do fabricante, os documentos técnicos relacionados à comprovação da qualidade, segurança, conformidade e características do produto ofertado.

Entretanto, foram identificadas as seguintes inconsistências:

1. Ausência de Laudo de Conformidade Ergonômica – NR-17

Não foi apresentado o Laudo de Conformidade Ergonômica com a NR-17, elaborado por profissional de ergonomia certificado pela ABERGO, contendo os requisitos estabelecidos no edital, tais como identificação e descrição técnica do produto, fotografia, análise, conclusão, data e prazo de validade, devidamente emitido e assinado pelo profissional responsável.

2. Ausência de Certificado de Regularidade perante o IBAMA

Não foi apresentado o Cadastro Técnico Federal acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade perante o IBAMA, contemplando os códigos de atividade 7-4 e 3-10, conforme exigência editalícia.

3. Ausência de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA

Não foi apresentada a Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, documento expressamente solicitado no instrumento convocatório.

4. Ausência de Certidão de Responsabilidade Técnica de Profissional junto ao CREA

Também não foi apresentada a Certidão de Responsabilidade Técnica do profissional registrado junto ao CREA, conforme exigência constante no edital.

5. Incompatibilidade dos laudos técnicos de resistência à corrosão

Embora tenham sido apresentados laudos referentes aos ensaios de névoa salina, câmara úmida e dióxido de enxofre, verificou-se que os documentos não apresentam correspondência com o fabricante identificado no catálogo técnico do armário ofertado.

Essa divergência compromete a comprovação da vinculação dos ensaios ao produto efetivamente ofertado, uma vez que os laudos apresentados não permitem estabelecer, de maneira inequívoca, que os testes e resultados correspondem ao armário de aço do fabricante indicado pela empresa participante.

Ressalta-se que a exigência de documentação emitida pelo fabricante não constitui mera formalidade, mas instrumento de comprovação da procedência, das características técnicas e da conformidade do produto ofertado com os padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela Administração Pública.

6. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que as exigências documentais estão expressamente previstas no item 4.2.1 do edital e reiteradas no Anexo I – Termo de Referência, e considerando que a documentação apresentada não comprova integralmente o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos para o Item 03 – Armário de Aço Móvel, na qualidade de Secretário Municipal de Educação e autoridade signatária desta manifestação, DECIDO PELA INABILITAÇÃO da empresa participante em relação ao referido item, em razão do descumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Ressalta-se que o edital e seus termos foram aceitos integralmente pelos participantes, não tendo sido apresentados pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao instrumento convocatório. Dessa forma, suas disposições vinculam a Administração e os participantes, constituindo a lei interna do procedimento, devendo ser observadas as exigências nele estabelecidas e aplicadas as consequências previstas para seu descumprimento, em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo e da legalidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhe-se a presente decisão ao Setor de Licitações para cumprimento da inabilitação ora decidida e adoção das providências administrativas cabíveis, observadas as disposições do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Marapoama/SP, 17 de novembro de 2026.

MAURO JERONIMO DA SILVA:59090820868

Assinado de forma digital por MAURO JERONIMO DA SILVA:59090820868
Dados: 2026.11.17 14:29:51 -03'00'

MAURO JERÔNIMO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO